

RESOLUÇÃO N.º 6 DE 1992

**Institui o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Itabela**



**COMISSÃO ESPECIAL PARA
ELABORAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO**

VEREADORES:

RUBEM VIEIRA PINTO

GILMAR RODRIGUES SILVA

LUIZ AMÉRICO ALVES DE CASTRO

ASSESSOR LEGISLATIVO:

ROMÁLIO MESSIAS MOURA DOS SANTOS

ITAIBELA, OUTUBRO DE 1992.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

APRESENTAÇÃO

Nós, representantes do povo do Município de Itabela, depois de reunidos em Assembléia Municipal Constituinte, quando em julho de 1990 entregamos ao nosso município a sua carta maior, a "Lei Orgânica Municipal", voltamos agora a nos reunir com o pensamento voltado para a nossa organização interna, criando definitivamente o **"REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA"**.

Nesta hora de resgate da esperança no futuro e de mobilização de toda a sociedade brasileira, a nossa Câmara Municipal reza unida pela paz, pela esperança, pela democracia e por melhores dias para Itabela e a sua gente.

Câmara Municipal de Itabela, Outubro de 1992.

Gilmar Antônio Bertolde – Presidente
Roldão Pêgo Filho – Vice-presidente
Rita de Cássia da Silva Martins – 1.ª Secretária
Gilmar Rodrigues Silva – 2.º Secretário
Rubem Vieira Pinto – Vereador
Jurandir Gomes da Costa – Vereador
Valter Biigs – Vereador
Elzito de Jesus Ribeiro – Vereador
Agostinho Piol Filho – Vereador
Dariosvaldo Gomes Damasceno – Vereador
Adenor Gonçalves Santos – Vereador
Jaime Alves Pires – Vereador
Luiz Américo Alves de Castro - Vereador





PREÂMBULO

Nós, representantes do Município de Itabela em nome de Deus agradecemos ao povo a confiança que nos foi depositada para que pudéssemos formar a primeira Câmara Municipal de Itabela. Ao Poder Executivo e Judiciário da nossa terra a nossa gratidão pela seriedade e respeito dedicado ao nosso povo.

Estribado na Lei Orgânica do nosso Município, na Constituição do nosso Estado e em nossa Constituição Federal, a Câmara Municipal de Itabela, estabelece, decreta e promulga o seu Regimento Interno.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA,
Faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar,
para os fins necessários, a seguinte RESOLUÇÃO:**

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

- Art. 1º A Câmara Municipal de Itabela é o órgão que constitui o Poder Legislativo com poderes para fiscalizar e controlar externamente os atos do Executivo, desempenhando também atribuições referentes aos assuntos da sua economia interna.**
- Art. 2º Qualquer matéria de competência do Município é de função legislativa da Câmara Municipal que consiste na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções.**
- Art. 3º São funções da Câmara, defender o direito de todos os munícipes sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**
- Art. 4º As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades do município desenvolvidas pelo município ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integrados estas daquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.**
- Art. 5º As atividades da Câmara nos negócios externos, constitui-se na observância das atividades do Poder Executivo de forma generalizada, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética política e administrativa, sempre se tomando as medidas sanatórias que se fizerem necessárias.**
- Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.**

Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

CAPÍTULO II Da Sede da Câmara

- Art. 7º** As sessões da Câmara serão realizadas no recinto oficialmente declarado de sua sede, consideradas nulas as que se realizarem fora dele. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou motivo de força maior, a Mesa ou Vereador levará ao conhecimento do Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de um local para que se possa realizar a sessão.
- Art. 8º** No recinto das reuniões do plenário não é permitido serem afixadas propaganda político-partidária; qualquer outro material de propaganda, divulgação ou obra artística fica a cargo da Mesa da Câmara.
- Parágrafo Único - A "GALERIA DE FOTOGRAFIAS", dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito, 1.º Dama e Assessor Legislativo de cada legislatura, fazem parte definitivamente do acervo patrimonial da Câmara, devendo para tanto sofrer a guarda, a conservação, a recuperação e a permanência por parte da Presidência e da Mesa da Câmara, sob pena da perda do cargo em caso de desobediência a este parágrafo.**
- Art. 9º** Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, com exceção das de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservada, seguindo a disciplina do caso orientado pelo seu presidente.
- Art. 10.** A sede oficial da Câmara Municipal de Itabela fica situada na Av. Manoel Carneiro n.º 327, na parte térrea do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, este prédio pertence ao patrimônio do município e foi cedido por concessão oficial ao Poder Legislativo de Itabela pelo período de dez anos com vencimento no ano 2002 (dois mil e dois), conforme documentação na secretaria da Câmara.

CAPÍTULO III Da Instalação

- Art. 11.** A Câmara instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1.º (primeiro) de Janeiro em Sessão solene que se iniciará às 10:00 (dez) horas, ou em outro horário previamente combinado entre as partes interessadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possa se fazer ampla divulgação e a comunicação às autoridades representativas.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

§ 1º Independente de número, sob a presidência do Presidente, membro da mesa da Câmara ou vereador da última legislatura reeleito para o cargo de vereador, não existindo, assume a presidência o vereador mais idoso entre os eleitos pelo partido ou coligação que elegeu maior número de representantes, que designará dois dos seus pares para secretariarem os trabalhos, para a posse de todos os vereadores eleitos, que apresentarão os seus respectivos diplomas e ouvirão do presidente imediato o seguinte juramento:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO DA NOSSA CÂMARA".

§ 2º Em seguida o secretário fará a chamada de cada vereador, que declarará de pé: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º Todos os vereadores empossados apresentarão as suas declarações escritas de bens, que será transcrita na ata de posse.

§ 4º Em seguida será realizada a eleição para a mesa da Câmara, com apresentação das chapas completas com os nomes dos candidatos à Presidente, Vice-presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e será eleita em conjunto.

§ 5º O vereador que concorrer em uma chapa não pode fazer parte de outra.

§ 6º O voto será nominal.
(Redação alterada pela alínea "a", do artigo 1.º da Resolução n.º 002/96).

§ 7º Em caso de empate, realizar-se de imediato uma nova eleição, persistindo o empate será automaticamente eleita, a chapa que apresentar o candidato a presidente de maior idade.

§ 8º Não comparendo pelo menos 03 (três) vereadores a instalação da Câmara ficará para o dia seguinte.

§ 9º Os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura

§ 10. Esgotado o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o vereador para tomar posse o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, exceto os impossibilitados por doença comprovada mediante atestado médico passado por uma junta específica.

Art. 12. O Presidente eleito, convocará os vereadores imediatamente para a Sessão Especial de posse do Prefeito e Vice-prefeito.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara

Art. 13. A Mesa da Câmara será formada de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, correspondente a primeira parte da legislatura sendo proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º O Vice-presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º É facultada ao Presidente, a convocação de qualquer vereador para assumir os trabalhos da Secretaria da Mesa, quando os secretários estiverem ausentes.

§ 3º No horário determinado para o início da Sessão, em falta do presidente e dos demais membros da mesa, observando o quorum de presença e sendo constatada maioria absoluta dos vereadores, assume a presidência o vereador mais velho entre os presentes, que convocará um colega para secretariar a Mesa e fará constar na ata a ocorrência.

Art. 14. Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos seus cargos por irregularidades apuradas por comissões específicas. A destituição de membros dependerá de Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com direito a voto, assegurando o direito de defesa, devendo a denúncia ser subscrita obrigatoriamente por vereador.

Art. 15. Findos os mandatos dos membros da Mesa, realizar-se-á a eleição para os 02 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura. A eleição será realizada no primeiro dia do primeiro período de Sessão Ordinária do ano respectivo.

Parágrafo Único - A votação será nominal com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, apresentados à Mesa e confeccionadas as chapas em letras de forma ou datilografadas, a chapa deve ter o nome dos quatro concorrentes que concorrerão à eleição de forma conjunta, não sendo facultado a nenhum vereador concorrer por mais de uma chapa.

(Redação alterada pela alínea "b", do artigo 1.º da Resolução n.º 02/96).

Art. 16. Em caso de empate nas eleições a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo, procede-se imediatamente uma nova eleição, persistindo o empate é considerada eleita a chapa que apresentar o candidato a presidente mais idoso.

Art. 17. Na vacância de qualquer cargo da Mesa, far-se-á uma eleição na primeira Sessão seguinte à verificação da vaga, o mesmo ocorrendo no caso da renúncia ou destituição de toda a mesa, sob a presidência do vereador mais velho entre os presentes.

Art. 18. Os membros da Mesa são proibidos de fazerem parte das comissões.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

SEÇÃO II Da Competência da Mesa

Art. 19. A Mesa é o órgão responsável e diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 20. São competências da Mesa da Câmara de forma colegiada:

- I -** propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares do legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;
- II -** propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da câmara e de seus serviços;
- III -** tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV -** propor alteração deste regimento;
- V -** preparar as contas da Câmara, relativas ao exercício anterior e enviá-las ao Tribunal de Contas até o dia 31 (trinta e um) de março;
- VI -** orientar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VII -** elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessárias.

SEÇÃO III Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 21. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 22. São da competência do Presidente da Câmara:

I - Quanto às atividades Legislativas:

- a)** Comunicar aos vereadores, com antecedência de 05 (cinco) dias, a convocação das Sessões Extraordinárias;
- b)** Retirar a pedido do autor, a sua proposição;
- c)** Não aceitar proposição repetida ou com o mesmo objetivo no mesmo período Legislativo;
- d)** Expedir os projetos às comissões;
- e)** Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara;
- f)** Declarar a extinção do mandato de vereador, nos casos estabelecidos pela Legislação Federal.

II - Quanto as Sessões:

- a)** Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as sessões observando e fazendo observar as normas Legislativas e as determinações deste Regimento.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

- b) Determinar ao Segundo Secretário ou ao Assessor Legislativo a chamada dos vereadores pelo livro de presença;
- c) Determinar os prazos facultados aos vereadores;
- d) Submeter a discussões e a votações as matérias em pauta;
- e) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) Interromper o orador que se desviar da questão em debate em que os mesmos expressamente se refiram;
- g) O Presidente tem direito a voto nos casos de 2/3 e votação secreta e ainda para desempate.

Art. 23. São ainda atribuições do Presidente:

- I - Executar as deliberações do plenário;
- II - Assinar a ata das Sessões, os editais, as citações e o expediente da Câmara;
- III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos e da Mesa da Câmara;
- IV - Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - Dar posse ao suplente de Vereador em caso de morte do titular, afastamento, perda dos direitos políticos, licença, renúncia ou outros casos expressos em lei.
- VI - Presidir a sessão de eleição da Mesa para o Período Legislativo seguinte e dar-lhe posse.
- VII - Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vice-prefeito nos casos previstos em lei.

Art. 24. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, ou fora dela usando o seu nome, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Determinação para retirar-se do Plenário;
- V - Suspensão da Sessão para entendimento particular;
- VI - Convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 8.º, III do Decreto - Lei n.º 201/67.

Art. 25. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 26. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir da decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso deverá seguir a tramitação indicada neste Regimento.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art. 27. O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não pode ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo Único – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do exercício por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-presidente ficará investido na plenitude das funções do Presidente.

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Fiscalizar e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e de outra natureza de caráter específico da Câmara;
- II - Fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das comissões;
- III - Inspeccionar os trabalhos da secretaria, determinar providências para o bom andamento de seus serviços;
- IV - Autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara;
- V - Rubricar e assinar toda a correspondência oficial expedida pela Câmara;
- VI - Dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara e assiná-las, quando necessário;
- VII - Expedir convites para as sessões de acordo com as instruções do presidente.
- VIII - Substituir o Vice-presidente nas suas ausências e impedimentos;
- IX - Dar ao Vereador esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relaciona com a Secretaria.

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, auxiliá-lo nos trabalhos a seu cargo;
- II - Fazer e chamada dos vereadores no início das sessões;
- III - Superintender a redação dos atos, fazer a leitura e assiná-los depois do primeiro secretário;
- IV - Contar os votos nas deliberações da Câmara e fazer a lista das votações nominais;
- V - Tomar nota dos vereadores que pedirem a palavra;
- VI - Proceder a verificação das cédulas das votações secretas;
- VII - Auxiliar, quando necessário, o primeiro secretário, e fazer a correspondência oficial.

CAPÍTULO II **Do quadro de funcionários da Câmara**

(Os serviços da Câmara foram regulamentados pela Resolução n.º 02, de 20 de agosto de 1997, que estabeleceu o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, ficando revogados os artigos 30 a 38 da Resolução n.º 06, de 1992, com alteração em sua numeração).



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 30. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto dos vereadores em exercício, com número legal para deliberar.

Art. 31. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único- sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 32. Líderes são os vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou pelo Chefe do Executivo para se expressar no Plenário, em nome deles, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Art. 33. O Vereador deve-se apresentar para as Sessões de forma compatível com a representação que o povo lhe confiou, para tanto fica expressamente determinado o uso do traje social no período de realização das sessões.
(Redação alterada pela alínea "c", do artigo 1.º da Resolução n.º 02/96) .

Art. 34. As Sessões serão realizadas às quintas-feiras com início às vinte horas e tolerância de quinze minutos.
(Redação alterada pelo artigo 1.º da Resolução n.º 01/2000).

Art. 35. Dois terços da Câmara, pode alterar o artigo anterior.

CAPÍTULO III Das Comissões

Art. 36. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara destinados, em caráter permanente ou transitório, proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 37. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 38. As Comissões da Câmara são de 3 (três) espécies:

- I - Permanentes;
- II - Especiais;
- III - De Representação;



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art. 39. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião, e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei afins à sua especialidade.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são 3 (três), compostas, cada uma, de 3 (três) vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamentos;
- III - Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.

Art. 40. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação pública, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso, não podendo ser eleito o mesmo vereador para mais de 2 (duas) Comissões.

Art. 41. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Art. 42. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

● **Art. 43.** Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 44. Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - determinar o dia da reunião da Comissão dando ciência à Mesa;
- I' - convocar reunião extraordinárias da Comissão;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão;
- V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o Plenário;

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto

§ 2º Dos atos do Presidente cabe, de qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 45. Compete as Comissões :

- I – Justiça e Redação:
- a) Manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais bem como os aspectos gramaticais e lógicos.





Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

II - Finanças e Orçamentos:

- a) Proposta orçamentária, prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara, aberturas de crédito, empréstimos, alteração na receita do Município e da Câmara, balancetes e balanços da Prefeitura e da Câmara. Proposição que fixem vencimentos do funcionalismo, subsídios do prefeito, vice e vereadores.

III - Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos:

- a) Educação, ensino e artes, patrimônio históricos, aos esportes higiene, saúde publica, obras assistenciais, emitir parecer sobre obras e serviços.

Art. 46. Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Tratando-se de projeto de iniciativa do prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentes de apreciação do Plenário.

Art. 47. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão do Plenário.

§ 1º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo, emitirá o parecer e a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 2º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos neste artigo serão reduzidos à metade.

Art. 48. O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 49. As Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposição entregue à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único- Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo até 20 (vinte) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 50. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador durante o expediente e terão finalidades específicas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devem constituir as Comissões a que se refere o "caput" deste artigo.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

§ 2º As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

→ Art. 51. A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo, sobre fato de competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 52. As Comissões de Representação serão constituídas, para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Do Exercício da Vereança

Art. 53. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 54. É assegurado ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudicadas ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 55. São deveres do Vereador, entre outros:

- I – Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou Lei de Organização Municipal;
- II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III – Desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;
- V – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações;
- VI – Manter decoro parlamentar;



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

- VII - Residir no Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;
- VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 56. O Vereador poderá licenciar-se:

- I – quando nomeado para exercer cargo de Secretário do Estado, Secretário de Prefeitura ou Interventor Municipal ou Secretário Municipal;**
- II - por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada.**
- III - Quando designado para desempenhar missão temporária da Câmara ou do município;**
- IV - Para tratar de assuntos particulares;**
- V - A licença não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.**

- § 1º Na hipótese do inciso III deste artigo a designação do Vereador caberá ao Presidente, podendo a viagem ser subvencionada pela Câmara.**
- § 2º Para fins de remuneração considerar-se á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos II e III;**
- § 3º No caso do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado;**
- § 4º Nas demais hipóteses, dependerá do pedido fundamentado mediante requerimento dirigido à Presidência.**
- § 5º A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;**
- § 6º O vereador licenciado nos termos dos itens I,II e III deste artigo, poderá reassumir a vereança a qualquer tempo;**
- § 7º Nos casos de vaga em razão de morte, renúncia ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no item I deste artigo dar-se-á a convocação do Suplente.**

Art. 57. A Cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal e aplicável.



TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 58. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, assegurado o acesso do público em geral às mesmas.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que :

- I - apresentar-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 59. As sessões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras às vinte horas, com Expedientes e Ordem do Dia, só podendo ser adiadas por decisão do Presidente quando a necessidade for exigida.
(*Redação alterada pelo artigo 1.º da Resolução n.º 01/2000*).

§ 1º As sessões serão no mínimo uma vez por semana.

Art. 60. Serão considerados de recesso legislativo os períodos de primeiro a trinta de julho e 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

Art. 61. No recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se extraordinariamente por convocação escrita do Prefeito ao Presidente da Câmara e deste aos vereadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 1º A Sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º Na Pauta da Ordem do Dia da sessão a que se refere este artigo deverá constar o assunto, objeto da convocação, não podendo ser tratado qualquer outro.

§ 3º Uma sessão extraordinária equivale a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art.62. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento, e poderão ser remuneradas, desde que não haja outra sessão no mesmo dia.

CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias

Art.63. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: O EXPEDIENTE e a ORDEM DO DIA.

Art.64. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declara aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete, e, caso assim não corra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou assessor legislativo, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 65. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, que terá a duração de 20 (vinte) minutos no máximo, destina-se a discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de qualquer origem.

§ 1º Nas Sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o expediente será de meia hora.

§ 2º No expediente serão objeto de deliberação, pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 66. A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 01 (uma) hora antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

- § 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
- § 3º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita impugnação, será lavrada nova ata.
- § 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e vereadores que a desejarem.
- § 5º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art.67. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário ou Assessor Legislativo da Câmara, a leitura das matérias do Expediente, obedecendo à seguinte Ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Parágrafo Único - dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária e projeto de codificação.

Art.68. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

- § 1º O Pequeno Expediente destina-se à breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o vereador deverá se inscrever previamente em lista social especial controlada pelo Secretário ou Assessor legislativo da Câmara.
- § 2º Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.
- § 3º No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
- § 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na Sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.
- § 5º Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente, será transferida para a Sessão seguinte.
- § 6º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art. 69. Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 70. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem de Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário, devidamente autorizada pela Presidência da Casa.

Parágrafo Único - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 71. A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) matérias em regime de urgência simples;
- c) vetos;
- d) matérias em redação final;
- e) matérias em segunda discussão;
- f) matérias em primeira discussão;
- g) recursos;
- h) demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias

Art. 72. As convocações extraordinárias serão realizadas na forma prevista na Lei de Organização Municipal mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência de 5 (cinco) dias e afixação de Edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela empresa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art. 73. A Sessão de convocação extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que cingirá a matéria abjeta da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 76 e seus parágrafos.

Parágrafo Único- Aplicar-se-ão, no mais, às sessões de convocação extraordinária, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV Das Sessões Solenes

Art. 74. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de Sessão Solene.

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o vereador que foi indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V Das Atas

Art. 75. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados nas sessões serão indicados em Ata, apenas com a declaração do objetivo a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição em Ata, de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 76. A ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação durante 1 (uma) hora antes do início das sessões.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

§ 1º Ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

CAPÍTULO VIII Das Proposições em Geral

Art. 77. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo consistir em projetos de resolução, de lei, substitutivo, emendas, sub-emendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art. 78. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposições que:

- I – versar sobre assunto alheios à competência da Câmara;**
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;**
- III – faça referência a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;**
- IV – faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;**
- V – seja anti-regimental;**
- VI – seja de autoria de vereador ausente à sessão;**
- VII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo regimental disposto no art. 84;**
- VIII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou sub-emenda, não guarde direta relação com a proposição.**

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado à Comissão de Justiça e Redação cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 79. Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 80. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 81. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará constituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 82. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, compete ao Presidente deferir ou não o pedido.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão, pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 83. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

§ 3º A proposição aprovada em uma legislatura não poderá ser colocada em pauta com a mesma redação mesmo em outra legislatura.

Art. 84. As proposições de autoria da Câmara rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se representadas pela maioria absoluta dos vereadores ou com nova redação depois de 30 (trinta) dias.

Art. 85. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, sendo encaminhada às Comissões para o devido parecer, que será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A indicação será aparecida em discussão e votação únicas.

Art. 86. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 87. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentes de parecer da Comissão, sendo apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 88. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, feito por vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara.

Art. 89. Serão da alçada do Presidente, e verbais os Requerimentos que solicitem:

I – palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III – posse de vereador ou Suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – observância de disposição regimental;

VI – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido deliberação do Plenário;

VII – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII – verificação de votação ou presença;

IX – informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia





Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

- X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI – preenchimento de lugar em comissão;
- XII – justificativa de voto.

Art. 90. Serão da alçada do Presidente e escritos, os Requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informação em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara.

Art. 91. Serão da alçada do Plenário e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de sessão;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;

Parágrafo Único – Os requerimentos deste artigo serão votados sem preceder e sem encaminhamento de votação.

Art. 92. Serão da alçada do Plenário e escritos os requerimentos que solicitem:

- I – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- I' – inscrição de documentos em Ata;
- II – preferência para discussão de matéria;
- IV – retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- V – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VI – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VII – convocação do Prefeito, Secretário ou pessoas outras responsáveis por órgãos públicos, para prestar informações.

CAPÍTULO IX Dos Projetos em Geral

Art. 93. As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham de produzir efeitos externos.

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno, sobre as quais ela deva pronunciar-se em caso concreto.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

- Art. 94. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição de receita.
- Art. 95. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa desta, que deverá ser apreciada dentro de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento, se assim for solicitado.
- § 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 40 (quarenta) dias.
- § 2º A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
- § 3º Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.
- § 4º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de Códigos.
- Art. 96. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões anteriores ao término dos respectivos prazos.
- Art. 97. Decorridos os prazos do artigo 95 sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.
- Art. 98. Lido os projetos pelo Secretário no Expediente, serão encaminhados às Comissões competentes que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

CAPÍTULO X Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 99. Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 100. Emenda é uma correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou de resolução.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Parágrafo Único – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

CAPÍTULO XI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

Do Uso da Palavra

Art. 101. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os vereadores as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

- I – deverão sempre falar de pé, exceto o Presidente;**
- II – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;**
- III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;**
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.**

Art. 102. O vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja, e não poderá:

- I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;**
- II – desviar-se da matéria em debate;**
- III – falar sobre matéria vencida;**
- IV – usar de linguagem imprópria;**
- V – ultrapassar o tempo que lhe competir;**
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.**

Art. 103. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão;**
- II – para comunicação importante à Câmara;**
- III – para atender a pedido de palavra “pela ordem” propondo questão regimental.**

Art. 104. Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I – ao autor;**
- II – ao relator;**
- III – ao autor da emenda.**

Parágrafo Único – Cumpra ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.





Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art. 105. Aparte á interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder 5 (cinco) minutos.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, e o orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 106. A Mesa estabelecerá, no início de cada legislatura, os prazos para o uso da palavra e as fases de cada sessão.

Art. 107. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Ao proponente que não observar o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 108. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único- Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 109. Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento.

SEÇÃO II Das Discussões

Art. 110. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 111. As deliberações da Câmara Municipal passarão por 2 (duas) discussões, excetuando-se as moções, as indicações e os requerimentos, que sofrerão uma única discussão.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art. 112. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 113. Na primeira discussão poderão debater-se artigos, do projeto separadamente, ouvido o Plenário.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e sub-emendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º As emendas e sub-emendas serão aceitas discutidas e, se aprovado o projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido, conforme o aprovado.

§ 5º A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 114. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser discutido englobadamente.

Art. 115. Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e sub-emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-lo na devida forma.

§ 3º Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

Art. 116. A urgência dispensa as exigências, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo Único - a concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que, somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, pela Mesa, em proposição de sua autoria, por Comissão, em assunto de sua especialidade, ou por 1/3 (um terço) dos vereadores.

Art. 117. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesa.

Parágrafo Único- A apresentação deste requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art. 118. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista será de 05 (cinco) dias.

Art. 119. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III Das Votações

Art. 120. As deliberações, excetuados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 121. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Resolução:

I – a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributária do Município;
- c) Código de Urbanismo e obras;
- d) Estatutário dos Funcionários Públicos Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;
- f) Abertura de créditos;
- g) Orçamento anual do Município e da Câmara.

II – a) o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vice-prefeito no caso de infração político-administrativa;
b) rejeição do veto ao Prefeito;
c) apresentação de proposta de Emenda a Constituição do Estado;
d) fixação de vencimento do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
e) dar nomes a próprios municipais.

Parágrafo Único – Entende-se por maioria absoluta, nos termos desta Resolução, metade da totalidade da Câmara mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 122. Dependerão do voto favorável de dois terço dos membro da Câmara, além dos caos previstos nesta Resolução, as deliberações sobre:

I – lei concernentes a :

- a) aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano inclusive, as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

- b) concessão de serviços públicos;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- e) alteração na denominação de vias e logradouros públicos;
- f) concessão de moratória e remissão de dívida;
- II – rejeição de veto;
- III – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- IV – concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honorária;
- V – aprovação de representação sobre modificação territorial do município, bem como alteração de nome;
- VI – emenda à lei Orgânica do Município.

Art. 123. São três os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – secreto.

Art. 124. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentado os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da aprovação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrários.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será regra geral para as votações somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 125. A votação nominal será feita com a chamada, dos presentes pelo 2.º Secretário, devendo os vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 126. Será obrigatoriamente nominal, o voto nos seguintes casos:

- I – nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;
- II – pronunciamento sobre nomeação de funcionários que dependam de aprovação da Câmara;
- III – eleição da Mesa da Câmara Municipal para os períodos Legislativos e bienais;
- IV – nos casos de CPI.
(Alterado pelo artigo 1.º da Resolução n.º 02/96)

**Art. 127. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações nominais, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.
(Alterado pelo artigo 1.º da Resolução n.º 02/96)**



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art. 128. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Art. 129. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.

SEÇÃO IV Da Redação Final

Art. 130. Terminada a fase de votação, será o projeto com, as emenda aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberado dentro do prazo de 3 (três) dias.

Art. 131. Assinalada incoerência ou contradição na redação poderá ser apresentada na sessão imediata por 1/3 (um terço) dos vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância das aprovadas, cabendo à Mesa a retificação.

Parágrafo Único – A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada será imediatamente retificada a redação final da mesma.

SEÇÃO V Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 132. Aprovado um projeto de lei na forma regimental, este será imediatamente enviado ao Presidente.

§ 1º Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionando o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 133. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º As comissões tem o prazo conjunto e imprerrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

§ 2º Recebido o veto pela Câmara, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado no § 1.º deste artigo, a Mesa incluirá a proposição na Pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

Art. 134. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

Parágrafo Único – A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 135. A aprovação do veto pelo plenário deverá ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

TÍTULO IV

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Do Orçamento.

Art. 136. Recebido do Prefeito o Projeto de lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente deixará à disposição dos vereadores, na secretaria da Câmara pelo período de 20 (vinte) dias, findo o qual o enviará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 137. Na primeira discussão serão apresentadas as emendas pelos vereadores presentes à sessão.

§ 1º Os autores das emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada uma, para justificá-la.

§ 2º A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sob as emendas.

§ 3º Oferecido o parecer, entrará o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata seguinte.

Art. 138. Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º Poderá cada vereador falar nesta fase de discussão 5 (cinco) minutos sobre o projeto de 5 (cinco) minutos sobre cada emenda.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art. 139. Aprovado o projeto com as emendas voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-la na devida forma.

Art. 140. A Ordem do Dia das sessões em que se discute o orçamento dará prioridade a esta matéria.

Parágrafo Único – Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Art. 141. Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra;

- I** – aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;
- II** – alteração da quota solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada neste caso, a inexatidão da proposta;
- III** – concessão de dotação para início de obra cujo o projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- IV** – concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- V** – concessão de dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para auxílios e subvenções;
- VI** – diminuição da receita ou alteração de criação de cargos e funções.

Art. 142. Se até o dia 30 (trinta) de novembro a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para sanção, será promulgado com Lei e projeto originário do Executivo.

CAPÍTULO II

Da tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.

Art. 143. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa.

Art. 144. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa da Câmara mandará afixá-la na Portaria independente da leitura em Plenário, distribuindo cópias aos vereadores e a Comissão de Finança e Orçamentos.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, através do Projeto de Resolução.



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

§ 2º Se a Comissão não exarar parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Projeto de Resolução será encaminhado à pauta da Ordem do Dia, com o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º Para emitir parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, se necessário.

Art. 145. O Projeto de Resolução que dispõe sobre as contas será submetido a uma única discussão após a qual procederá imediatamente a votação.

Art. 146. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para as devidas providências determinadas por lei.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 147. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpretados dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizará, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 148. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, bem como aos seus auxiliares diretos, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante ofício enviado pelo Presidente.

Art. 149. A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

- § 1º O requerente deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.
- § 2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.
- Art. 150. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.
- Art. 151. Na Sessão a que comparecer, o Prefeito tomará lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.
- § 1º Não é permitido aos vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.
- § 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorem nas informações, sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

CAPÍTULO III Da Interpretação e da Reforma do Regimento

- Art. 152. Qualquer alteração neste Regimento só será admitida através do Projeto de Resolução que, depois de lido em Plenário, será encaminhado a Mesa para se manifestar.
- § 1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.
- § 2º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.
- Art. 153. Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento.

TÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias



Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabela-Ba

Art. 154. A Câmara Municipal de Itabela na sua nova legislatura com início em 1.º (primeiro) de janeiro do ano de 1993 (um mil novecentos e noventa e três) efetiva-se com 13 (treze) vereadores com base no decreto legislativo n.º 16/91 de agosto de 1991 e da Resolução n.º 05/92 de junho de 1992. Ambos assegurados em determinações do art. 24 § 4.º e o art. 34 e seu § 1.º da Lei Orgânica do Município de Itabela, com base no que dispõe o art. 5.º § 4.º, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 155. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e suas soluções constituirão precedente regimental, observando, inclusive, o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 156. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil tem o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo Único – A Secretária da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e Suplentes, autoridades e lideranças políticas locais, Órgãos Estaduais e Federais com sede no Município e Entidades da Administração Pública.

Art. 157. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, em 20 de dezembro de 2000.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabela

GEDALVO OLIVEIRA MATOS
Presidente

JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA
Vice-presidente

ANTÔNIO DA SILVA VELOSO
1.º Secretário

MARKSONEI VASCONCELOS MAURÍCIO
2.º Secretário

As alterações introduzidas neste Regimento pelas resoluções n.º 02/96 e 01/2000, foram incorporadas ao texto original, por determinação da Mesa Diretora desta Casa.